NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Orçamento Participativo Verde

Preâmbulo

Atenta a necessidade de modernizar a Administração Pública e tornar esta mais próxima e aberta aos cidadãos, a Junta de Freguesia de Benfica tem vindo a apostar no desenvolvimento de mecanismos de participação formais e não formais, estabelecendo práticas de envolvimento cívico que se materializam em duas dezenas de ferramentas de participação pública ao serviço da população.

O incentivo ao exercício da cidadania e participação pública enquadra-se nas metas estabelecidas pela Agenda 2030, em particular no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que estabelece como objetivo global construir instituições sólidas, eficazes, responsáveis e inclusivas, nomeadamente ao nível da cidadania, governança e participação.

Com a criação e implementação do Orçamento Participativo Verde (OPV), a Junta de Freguesia de Benfica reitera o imperativo de envolver os fregueses nas opções concretas de desenvolvimento da freguesia, inspirado na democracia participativa e no seu aprofundamento, consagrados no artigo 2º e no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, a Junta de Freguesia de Benfica apresenta um OPV que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os fregueses na definição das prioridades de investimento dos recursos da Freguesia e ao apresentar e priorizar, através de votação, propostas de investimento a serem integradas no Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

O presente documento estabelece as normas que visam a participação ativa da comunidade na execução da verba que foi destinada pela Junta de Freguesia de Benfica, em sede de orçamento, para a execução de projetos votados no âmbito da 1.ª edição do OPV.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 1ª

DEFINIÇÃO

1. O OPV 2025 contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos fregueses nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos existentes e resolução de problemas da freguesia.

2. O OPV visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Incentivar o diálogo entre técnicos da Junta de Freguesia de Benfica, fregueses e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo à comunidade que residente e frequenta o território da Freguesia de Benfica, integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas a implementar na Junta de Freguesia às necessidades e expectativas da comunidade que vive e sente a freguesia;
- Aumentar a transparência da atividade da Junta de Freguesia de Benfica, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

3. O OPV é um convite à identificação, debate e proposta de projetos para a Freguesia de Benfica.

4. Através do OPV pretende-se dar a todos os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam, estudem, trabalhem ou mantenham outra relação com a Freguesia de Benfica, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Cláusula 2ª

MONTANTES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

1. A Junta de Freguesia de Benfica irá disponibilizar €15.000,00 (quinze mil euros) para execução das propostas aprovadas no âmbito do OPV.

2. Como forma de garantir a concretização de vários projetos, o valor máximo a atribuir por cada iniciativa será de € 3.000,00 (três mil euros).

3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Cláusula 3ª

CALENDARIZAÇÃO DO OP

Janeiro de 2025	Definição de verba a afetar ao OPV, dos procedimentos e critérios de participação
28 fevereiro 2025 a 24 de março 2025	Divulgação pública do OPV, recolha de propostas através do site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia
25 a 27 de março 2025	Avaliação técnica das propostas pelos serviços da Junta de Freguesia de Benfica e transformação das propostas em projetos
28 de março 2025	Divulgação da Lista Provisória dos Projetos a Votação
28 a 31 de março 2025	Apresentação de Reclamações da Lista Provisória
1 a 7 de abril 2025	Apreciação de Reclamações da Lista Provisória
8 de abril 2025	Divulgação da Lista Final de Projetos a Votação OPV
8 a 20 de abril 2025	Votação dos Projetos
21 de abril 2025	Proclamação da Lista Final
Até 30 de junho 2025	Execução dos Projetos vencedores

Cláusula 4ª

DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

1. A Junta de Freguesia de Benfica assegura o recurso a diversos meios de divulgação, eminentemente digitais, de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos fregueses no OPV, nomeadamente através de publicações, no site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia.

3. A Junta de Freguesia de Benfica divulgará através de afixação das mesmas na sede, de divulgação em publicações, no site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia, a Lista Provisória de projetos que serão submetidos a votação.

4. A Junta de Freguesia de Benfica divulgará através de afixação das mesmas na sede, de divulgação em publicações, no site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia, a Lista Definitiva de projetos a votação.

5. A Junta de Freguesia de Benfica divulgará através de afixação das mesmas na sede, de divulgação em publicações, no site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia, a Lista Final com os resultados da votação do OPV.

Cláusula 5ª

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. A Comissão de Acompanhamento do OPV da Junta de Freguesia de Benfica será constituída por dois técnicos da Junta de Freguesia de Benfica e um membro do Executivo da Junta de Freguesia de Benfica.

2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do OPV e homologar a Lista Provisória de projetos a votação, a Lista Definitiva de projetos a votação e aos resultados da votação do OPV.

3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Cláusula 6ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas no âmbito do OPV, deverão realizar-se, entre os dias 28 de fevereiro e 24 de março de 2025, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível online, através do site www.bairrobenfica.pt e nas redes sociais da autarquia.

2. As propostas a apresentar no âmbito do OPV, deverão visar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável (social, ambiental e económico).

3. Para serem elegíveis, as propostas deverão enquadrar-se em pelo menos um dos três eixos temáticos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental:

- Descarbonizar a Sociedade;

- Tornar a Economia Circular;

- Valorizar o Território.

4. As propostas a apresentar deverão estar inscritas numa das seguintes áreas temáticas de intervenção:

- Ação Social e Habitação.

- Água, Resíduos e Energia.

- Educação, Juventude e Desporto.

- Causa Animal.

- Arte e cultura.

- Mobilidade, Espaço Público e Espaço Verde.

- Inovação, conhecimento e inclusão digital.

5. As propostas podem inserir-se em áreas diferentes das listadas do número 4, desde que enquadradas nos eixos temáticos identificados no número 3 da presente cláusula.

6. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da Junta de Freguesia.

7. Os técnicos da Junta de Freguesia de Benfica e membros do Executivo da Junta de Freguesia de Benfica que compõem a Comissão de Acompanhamento, elementos diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OPV da Freguesia de Benfica.

Cláusula 7ª

APRECIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:

a. A proposta tem de ser referente à área administrativa da Freguesia de Benfica;

b. A proposta tem de versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Benfica, ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Lisboa;

c. A proposta tem de enquadrar-se numa das áreas temáticas de intervenção identificadas na Cláusula 6.ª;

d. O valor global da proposta não pode ultrapassar os 3.000€ (três mil euros);

e. A proposta não pode ter implícito um elevado valor de manutenção;

f. A proposta tem de possuir interesse público;

g. A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;

h. A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual ou organização sem fins lucrativos;

2. Os serviços da Junta de Freguesia de Benfica são responsáveis por verificar se as propostas estão em conformidade com as presentes normas de participação, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.

3. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia de Benfica, desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.

4. Após a apreciação de todas as propostas, a Junta de Freguesia de Benfica elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OPV.

5. As propostas excluídas, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia de Benfica ou que ultrapassem as verbas disponíveis, serão encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas se poderem pronunciar sobre as mesmas.

6. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas de participação e comunicada aos fregueses proponentes.

Cláusula 8ª

RECLAMAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE PROJETOS A VOTAÇÃO

1. Qualquer cidadão pode reclamar da Lista Provisória de projetos a votação, podendo ser entregues:

a. em envelope opaco e fechado, contra recibo, na sede da Junta de Freguesia, entre as 9h00 e as 17h00;

b. via correio eletrónico para sustentabilidade@jf-benfica.pt;

c. através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Benfica, para Av. Gomes Pereira, 17, 1549-019 Lisboa (computando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Cláusula 9ª

VOTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Podem votar no OPV da Junta de Freguesia de Benfica todos os fregueses portadores do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, com idade igual ou superior a 16 anos, que residam, estudem, trabalhem ou mantenham outra relação com a Freguesia de Benfica.

2. O cidadão só pode votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade, assim como do Número de Identificação Fiscal.

3. Os técnicos e membros do Executivo da Junta de Freguesia de Benfica, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de votar no âmbito do OPV da Junta de Freguesia de Benfica.

4. A votação dos projetos será realizada online, numa plataforma criada para o efeito.

5. Cada cidadão poderá votar uma vez até 3 projetos distintos.

Cláusula 10ª

RESULTADOS PROJETOS

1. Após a contagem dos votos, os Projetos serão ordenadas por ordem de maior votação.

2. Os primeiros projetos da mencionada lista serão automaticamente selecionados para execução.

3. Os restantes projetos serão selecionados por ordem decrescente até esgotar o valor reservado para o OPV.

4. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

Cláusula 11ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. A Junta de Freguesia de Benfica compromete-se a informar os fregueses de todas as fases do OPV, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.

2. A Junta de Freguesia de Benfica compromete-se também a informar os fregueses sobre a execução dos projetos vencedores.

3. No final de cada ano a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do OPV.